

MEMO nº 019/2020-SEMS

Tucuruí-Pa, 06 de Janeiro de 2020.

A

Prefeitura Municipal de Tucuruí  
**Procuradoria Jurídica**

*Assunto: 2º Aditamento de Prazo e Valor do Contrato nº 001.2019.35.7.001, oriundo ao Pregão Presencial Por SRP nº PP-CPL-007/2018-SMS, cujo objeto é*  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE TAILÂNDIA/PA, TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S 10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA,**

Prezados,

Vimos através deste, após cumprimentos devidos, solicitar de Vossa Excelência, a possibilidade do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor nos termos do artigo 57, II<sup>1</sup> da Lei de licitações e da Cláusula Décima Primeira, item 11.2<sup>2</sup> do contrato nº **032.2019.35.2.007**, firmado com a empresa **FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, válido até 28/02/2020, o valor global do presente termo aditivo é de **R\$ 54.752,988** conforme planilha abaixo.

### PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

#### CONTRATO Nº 032.2019.35.2.007

| EMPRESA: FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA. QUANTITATIVO PARA O SAMU – PAGOS COM RECURSO DO SUS |                 |       |                  |                |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|------------------|----------------|----------------|
| ITEM                                                                                                                 | DESCRIÇÃO       | UND   | QUANTIDADE (LTS) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
| 01                                                                                                                   | GASOLINA COMUM  | LTS   | 2.122,35         | R\$ 5,10       | R\$ 10.823,988 |
| 02                                                                                                                   | ÓLEO DIESEL S10 | LTS   | 4.000            | R\$ 3,79       | R\$ 15.160,00  |
| VALOR TOTAL                                                                                                          |                 |       |                  | R\$ 25.983,99  |                |
| QUANTITATIVO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE – PAGA COM RECURSO PRÓPRIO                                                   |                 |       |                  |                |                |
| ITEM                                                                                                                 | DESCRIÇÃO       | UNID. | QUANTIDADE (LTS) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
| 01                                                                                                                   | GASOLINA COMUM  | LTS   | 4.823,53         | R\$ 5,10       | R\$ 24.600,00  |
| 02                                                                                                                   | ÓLEO DIESEL S10 | LTS   | 1.100            | R\$ 3,79       | R\$ 4.169,00   |
| VALOR TOTAL                                                                                                          |                 |       |                  | R\$ 28.769,00  |                |
| VALOR TOTAL GERAL                                                                                                    |                 |       |                  | R\$ 54.752,988 |                |

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Item 11.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei Federal 8.666/93.

<sup>2</sup> O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei Federal 8.666/93.





## Justificativa

Por se trata-se de um serviço contínuo e de utilidade pública, dado serviço o abastecimento das ambulâncias e veículos desta Secretaria de Saúde, sua interrupção no causará transtornos a Administração Pública. Os veículos ao se deslocarem seja para transportes de pacientes ou como para demais serviços há a necessidade de abastecimento no município de Tailândia para concluírem o trajeto, sendo serviço prestado de forma contínua, conforme o art. 57, II da lei nº 8.666/93. Sendo assim, pela demora de promover um novo processo e também pelo mesmo ter prazo de contrato com vigência até 28/02/2020. Solicitamos o aditamento de valor e prazo no período de 29/02/2020 à 29/08/2020.

1.1 O preço ofertado inicialmente permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo de compra, além do mais as cotações foram apresentadas no processo principal.

1.2 A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

1.3 A continuidade no fornecimento dos serviços já contratados minimizaria custo.

1.4 Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados.

1.5 Devido à vigência do mesmo terminar no dia 28/02/2020, desta forma, considera-se o aditivo de prazo a inicia-se a partir de **29 de fevereiro de 2020**.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

<sup>1</sup> Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS Nacional, mediante simples apostilamento.

<sup>1</sup> Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores."

Diante o exposto segue anexo a esta solicitação as seguintes documentações:

- Certidões Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Municipal; Certidão Negativa de Débitos do FGTS e Certidão Trabalhista;
- Dotação Orçamentária;
- Portaria do Fiscal de Contrato.



**Katiane Sarraf Daibes Marques**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria 097/2019-GP**